



tocolo: 23001040.1.00630/22-0, NIT: 1010625837-8, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 3.400 (três mil e quatrocentos) dias, ou seja, 09 anos, 03 meses e 25 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 397/2022, ratificado pelo Despacho de nº 1.399/2022, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

Diretor de Benefícios

PORTARIA N.º 450/2022

“AVERBA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) GIANNE RIBEIRO DE SOUZA LIMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2022231988 – APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) GIANNE RIBEIRO DE SOUZA LIMA, CPF: 833.189.761-72, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO I, sob a matrícula nº 36.486, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Nº 047/2022 emitida pelo Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, em 21 de Setembro de 2022, PIS/PASEP 1.901.995.014-5, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 4.842 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois) dias, ou seja, 13 anos, 03 meses e 07 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 394/2022, ratificado pelo Despacho de nº 1.398/2022, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

Diretor de Benefícios

PORTARIA N.º 451/2022

“AVERBA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) RITA HELENA TOLEDO PIZA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2022230619 – APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) RITA HELENA TOLEDO PIZA, CPF: 066.527.941-87, ocupante do cargo de ANALISTA EM SAUDE, sob a matrícula nº 15.387, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 08 de Outubro de 2022, sob o Protocolo: 26001250.1.00799/22-0 NIT: 1119400635-8, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 5.503 (cinco mil, quinhentos e três) dias, ou seja, 15 anos e 28 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 390/2022, ratificado pelo Despacho de nº 1.401/2022, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

Diretor de Benefícios

RESOLUÇÃO N.º 04/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 010/05, de 20 de junho de 2005, que estrutura o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, revogada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, para o exercício de 2023, conforme os limites máximos da Resolução nº 4.963, Conselho Monetário Nacional, em razão de que eles foram elaborados em conformidade com as normas vigentes aplicáveis.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, “a” - Títulos Públicos Federais	100%	0,0%	10,0%	50,0%
Art. 7º, I, “b” - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%	40,0%	50,0%	100,0%
Art. 7º, I, “c” - FI (100% TPF) - Fundos ETF	100%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7º, III, “a” - FI Renda Fixa conforme CVM	60%	0,0%	20,0%	60,0%
Art. 7º, III, “b” - FI Fundos ETF de Índice de RF	60%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	0,0%	2,0%	20,0%
Art. 7º, V, “a” - Fundo FIDC Sênior	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7º, V, “b” - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	5%	0,0%	1,0%	5,0%



Art. 7º, V, “c” - Fundo Deben- tured Incentivadas	5%	0,0%	0,0%	0,0%
--	----	------	------	------

Renda Variável - Investimen- tos Estruturados e Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, “a” - Fundo de Ações CVM	30%	0,0%	10,0%	20,0%
Art. 8º, I, “b” - Fundos ETF RV CVM	30%	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 10º, I, “a” - Fundos Mul- timercados	10%	0,0%	5,0%	10,0%
Art. 10º, I, “b” - Fundos em Participações	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 10º, I, “c” - Fundos Ações - Merc. de Acesso	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 11º, Fundos Imobiliários	5%	0,0%	0,0%	5,0%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívi- da Externa	10%**	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**	0,0%	1,0%	10,0%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%**	0,0%	1,0%	10,0%

Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Con- signados (***)	5%	0,0%	0,0%	5,0%

(*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.

(**) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

(***) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Fica o Gestor (a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor (a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 2022.

Delson Vieira dos Santos
Presidente do Conselho

Einstein Almeida Ferreira Paniago

Ereni de Araujo Almeida

Hellen Cássia Macedo Silva

Joelaine Dias Batista

Marise Ramos de Moraes

Julio Cesar Chagas Mendes

Leandro Junior Maurilho da Silva

Maria Marta Silva Araújo de Carvalho

Renato Marcos da Silva

Yeda Lopes de Queiroz

AVISOS

CERTIFICADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA CHANCELA

CENTRO MARISTA DIVINO PAI ETERNO – CNPJ 17.200.684/0019-05

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito da Criança e Adolescente, no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.548/05, considerando da resolução 137/ 2010 do CONANDA e considerando o EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, que convocou as instituições devidamente cadastradas e interessadas a captar recursos do Imposto de Renda do Exercício de 2022, objetivando o financiamento de Plano de trabalho na área de atendimento à criança e ao adolescente, no Município de Aparecida de Goiânia.

Deliberou a Chancela para a Instituição: CENTRO MARISTA DIVINO PAI ETERNO – CNPJ 17.200.684/0019-05, inscrita no CMDCA sob o nº 011/14, Folha 11, Livro 03 para captar recursos do Imposto de Renda do exercício de 2022. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixou o percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela, de 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A responsabilidade da captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é da instituição proponente para o financiamento do seu respectivo Plano de trabalho;

O CMDCA irá liberar os recursos captados do Exercício de 2022 do Imposto devido às instituições que cumprirem as obrigações legais contidas na Lei Federal 13.019, regulamentado pelo Decreto N°8.726/2016;

Após a captação do recurso, a instituição deverá protocolar no CMDCA, o Plano de Trabalho para análise e aprovação, desde que este seja referente ao valor do recurso devido.

A Comissão de Orçamento do CMDCA será responsável por analisar e apresentar na Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parecer reconhecendo a legalidade da Instituição requerente, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2022 DO CMDCA.

Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário, as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidade privada, em consonância ao § 4º do Art. 7º, da Resolução do Conanda de 137/ 2010.

A captação obedece a 2 critérios principais:

1. O contribuinte pode depositar até 6% do imposto de renda a pagar na C/C do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Banco do Brasil, Ag.1452-4 – C/C 47424X – CNPJ 11.671.903/0001-10. Esse depósito pode ser efetuado entre o primeiro dia útil do ano até o último dia do ano do exercício. Após o recebimento de uma cópia do depósito e a identificação do contribuinte, o fundo emitirá um comprovante e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o recibo do depósito e recibo do Fundo com documento comprobatório para efeito da declaração do imposto de renda.

2. O contribuinte que tem imposto a pagar pode destinar no ato da sua declaração até 3% desse imposto ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Aparecida de Goiânia. Banco do Brasil Ag.1452-4 – C/C 47424X – CNPJ 11.671.903/0001-10. Fale com o seu contador que pode gerar uma DARF para ser paga no Banco.

A Instituição, comprovando os valores captados, a Assembléia do CMDCA aprovará a liberação de 80% do valor, liberando a Ata de aprovação e expedindo uma resolução para que o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente abra o processo de quitação.

Aparecida de Goiânia, 07 de Março de 2022.

Anyelle Dutra Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA